



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

APROVADO

EM: 27/03/25

PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape**  
Sr. João Belino e Silva Neto

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
EMPREENDEDORISMO DA MULHER NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB,  
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Mamanguape, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado **Programa “Elas Empreendedoras”**, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras deste Município, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, entendem-se como iniciativas para o Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo, que, além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da economia local.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta lei visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I - Elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;

II - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

III - Promover parcerias com universidades locais e regionais, por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;

IV - Estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;

V - Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;

VI - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias da Administração Pública municipal, para assim facilitar o acesso e a criação de novas empresas locais;

VII - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VIII - Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;

IX - Promover a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

X - Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

XI - Garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.

**Art. 3º.** As diretrizes dos cursos de capacitação das empreendedoras ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento dos mesmos, que poderão ser feitos em parceria com estabelecimentos de ensino locais e regionais.

**Art. 4º.** Poderá o Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mamanguape,  
27 de março de 2025.

  
**PROFESSORA CRISTINA**  
Ana Cristina da Silva  
**VEREADORA**

**GABINETE DA VEREADORA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101  
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisrina@gmail.com



**Professora Cristina**  
@profcristinavereadora  
#trabalhodeverdade

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO  
MAMANGUAPE/PARAÍBA**

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape**  
Sr. João Belino e Silva Neto

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
EMPREENDEDORISMO DA MULHER NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-  
PB, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher denominado: Elas Empreendedoras, representando um passo importante na promoção da igualdade de gênero e no incentivo ao empreendedorismo, dois pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de Mamanguape e de qualquer sociedade.

É bem sabido que, dentre os grandes desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, estão a falta de incentivo, de recursos, o excesso de burocracia e a falta de experiência. Em qualquer época existem áreas nas quais as empreendedoras conseguem enxergar oportunidades, muitas vezes apresentando ideias inovadoras e que podem resolver o problema de um grande número de pessoas.

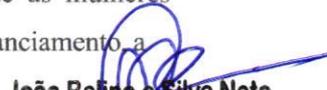
Primeiramente, o programa reconhece a importância das mulheres como empreendedoras e líderes em nossa comunidade. Muitas mulheres em nosso município têm demonstrado habilidades excepcionais no mundo dos negócios, e esse programa visa apoiar e incentivar ainda mais suas iniciativas empreendedoras. Isso não apenas fortalecerá a economia local, mas também criará oportunidades de emprego e aumentará a independência financeira das mulheres.

Além disso, o projeto de lei reconhece os desafios específicos que as mulheres enfrentam ao ingressar no mundo dos negócios. Isso inclui o acesso limitado a financiamento, a

  
Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra  
1º Secretário

  
Maria do Socorro de Oliveira  
2ª Secretária

**GABINETE DA VEREADORA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
RUA JÚLIO PEREIRA DA SILVA – BR 101  
SALA 01 – E-MAIL: gabineteprofcrisina@gmail.com

  
João Belino e Silva Neto  
Vereador/Presidente

  
Ana Cristina da Silva  
Vice-presidente

falta de capacitação e a necessidade de equilibrar responsabilidades familiares. O Programa Elas Empreendedoras oferecerá suporte em todas essas áreas, tornando o empreendedorismo mais acessível e inclusivo para as mulheres.

Outro aspecto positivo do projeto é o seu potencial para impulsionar a inovação e a diversificação da economia local. Ao incentivar o empreendedorismo feminino, o programa abrirá portas para uma ampla gama de setores, desde tecnologia até artesanato, agricultura e serviços. Isso tornará nosso município ainda mais resiliente diante de desafios econômicos e contribuirá para a diversificação da economia.

Quanto ao aspecto da iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum óbice à sua propositura por membros do Legislativo, visto que ele não trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, que é aplicado por simetria aos Municípios, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tampouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria.

O projeto não gera interferência na atividade administrativa, visto que, em sua essência, ele não visa criar atividades alheias à competência municipal, mas sim tenta colocar em prática, no âmbito do município, as determinações constitucionais e da legislação federal sobre igualdade de gênero e promoção dos direitos da mulher.

Complementando, ressalto que o projeto não está sujeito à obrigatoriedade da elaboração de estimativa de impacto, porque ele não envolve a criação de despesas específicas nem quantificadas. A execução do programa que está sendo instituído ficará submetida à disponibilidade orçamentária de que o Município dispuser em cada exercício. E a falta do estudo de impacto, nesse caso, não compromete a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Diante do exposto, considerando o interesse público da referida matéria, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, tendo em vista que, esse projeto de lei é uma oportunidade única para fortalecer a economia, promover a igualdade de gênero e demonstrar o compromisso desta Câmara Municipal com a diversidade e a inovação. Portanto, é fundamental apoiar essa iniciativa e trabalhar juntos para tornar nossa cidade um lugar onde todas as mulheres empreendedoras possam prosperar.



**PROFESSORA CRISTINA**  
Ana Cristina da Silva  
**VEREADORA**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissões de Finanças, Tributação, Administração e Desenvolvimento Urbano e Comissões de Educação, Saúde e Assistencial, após cuidadosa análise em torno do **PROJETO DE LEI 032 /2025, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS** resolve emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria, a fim de que esta passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, que após sancionada e promulgada pelo Poder Executivo de Mamanguape/PB.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
DIEGO DE MEDEIROS PEIXOTO TOSCANO LYRA  
Presidente

  
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM  
Relator

  
GUILHERME ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES  
Membro

**RUAN EMANOEL DA SILVA SOUZA**  
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

*Carlito F. da Silva Filho*  
CARLITO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Presidente

*Raniery Oliveira Verissimo*  
RANIERY OLIVEIRA VERISSIMO  
Relator

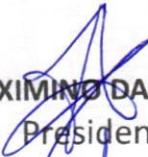
*Clebson do Nascimento Bezerra*  
CLEBSON DO NASCIMENTO BEZERRA  
Membro

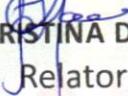
CRISANTO CAVALCANTE FARIAS SEGUNDO  
Membro Suplente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM  
Presidente

  
ANA CRISTINA DA SILVA  
Relator

  
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
Membro

MOOACYR EMILTON DE FIGUEIREDO CARTAXO  
Membro Suplente